



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1408/2009, DE QUINZE DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com o MINEIROS-PREVI.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2009, de 20 de março de 2009.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termos de parcelamentos de débitos referente às contribuições previdenciárias da parte patronal e segurados não recolhidas até 31 de janeiro de 2009, ao MINEIROS-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mineiros/GO, conforme dispõe a Medida Provisória 457, de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Fica o MINEIROS-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mineiros/GO, autorizado a receber estes parcelamentos nos termos aqui dispostos.

Art. 3º Os débitos originários ora confessados, em obediência ao princípio financeiro e atuarial foram corrigidos pelo Índice do IPCA mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualizações estas conforme estabelecido e que determina o Art. 56 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº. 1373/2008, de 08 de maio de 2008, e deverão ser pagos em parcelas, vincendas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º Os débitos da parte PATRONAL ora confessados, consolidados em reais serão amortizados em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, a parte dos SEGURADOS ora confessados, consolidados em reais serão pagos em (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo 2º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, indicirão multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais 6% (seis por cento) de juros ao ano, desde a data do vencimento até a data do pagamento, conforme determina o Art. 56 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 1373/2008, de 8 de maio de 2008.



Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º Os pagamentos a que se refere esta Lei independem do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao MINEIROS-PREVI.

Art. 7º Os débitos existentes e devidamente empenhados, parcelados através de instrumento próprio, em caso de disponibilidade financeira, poderão ter pagamento antecipado total ou parcialmente, com os abatimentos legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (15.4.2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)